



## CONTRATO Nº 06/2024

Processo SEI nº 19955.100082/2023-35

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E A EMPRESA PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PRODUTIVA SERVICOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCACAO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.764.365/0001-95, sediada na Rua 05 Chácara 116, Lote 1-E, SALA 202 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - BRASILIA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **IVONE MARIANE ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF: XXX.387.401-XX, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dos serviços remanescentes do Contrato nº 27/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de operacionalização dos procedimentos e rotinas de Ouvidoria Pública, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 0206038), anexo do Edital (SEI 0580691).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à Proposta (SEI 1704000), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	CATSER	Quantidade	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal	Valor Total
GRUPO ÚNICO	1	Assistente Administrativo	Posto de Trabalho	5380	18	R\$ 4.860,75	R\$ 87.493,50	R\$ 676.616,40
	2	Supervisor Administrativo	Posto de Trabalho	5380	5	R\$ 6.103,01	R\$ 30.515,05	R\$ 235.983,05
<b>VALOR MENSAL</b>							<b>R\$ 118.008,55</b>	-
<b>VALOR TOTAL (7 meses e 22 dias)</b>							-	<b>R\$ 912.599,45</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 01/05/2024 até 22/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 118.008,55 (cento e dezoito mil oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 912.599,45 (novecentos e doze mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Unidade Gestora: 400045

PTRES: 235732

Fonte: 1000000000

Plano Interno: 17419SEOUVI

Natureza de Despesa: 339037

Nota de Empenho:2024NE0000128

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

- 12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. os casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

*Documento assinado eletronicamente*

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**

Representante da CONTRATANTE

*Documento assinado eletronicamente*

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**

Representante da CONTRATANTE

*Documento assinado eletronicamente*

**IVONE MARIANE ALVES PEREIRA**

Representante da CONTRATADA

### ANEXO AO CONTRATO:

I - Declaração de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017) (2195785)

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra  
Atualização: Dezembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 30/04/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIANE ALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=2195660&crc=66286EDF](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2195660&crc=66286EDF), informando o código verificador **2195660** e o código CRC **66286EDF**.

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra  
Atualização: Dezembro/2021

---

**Referência:** Processo nº 19955.100082/2023-35.

SEI nº 2195660



## ANEXO AO CONTRATO Nº 06/2024

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 06/2024

A **PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.764.365/0001-95, sediada na Rua 05 Chácara 116, Lote 1-E, SALA 202 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - BRASÍLIA, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **IVONE MARIANE ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF: XXX.387.401-XX, **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 14/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente

**IVONE MARIANE ALVES PEREIRA**

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIANE ALVES PEREIRA**, Usuário Externo, em 30/04/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=2195785&crc=991FBDED](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2195785&crc=991FBDED), informando o código verificador **2195785** e o código CRC **991FBDED**.

---

**Referência:** Processo nº 19955.100082/2023-35.

SEI nº 2195785

IPC LABORATORIO DE PATOLOGIA EIRELI - EM RECUPERAC	14185.022497/2022-24	ND	20.248.956-6	355.177,49
IVANOR MAZZETTI	14152.185286/2022-89	AI	22.440.328-1	1.095,40
IVANOR MAZZETTI	14152.185287/2022-23	AI	22.440.329-0	811,37
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM EIRELI	14152.182287/2022-71	AI	22.437.329-3	11.974,92
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM EIRELI	14152.182289/2022-61	AI	22.437.331-5	5.445,00
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM EIRELI	14152.182290/2022-95	AI	22.437.332-3	4.593,12
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM EIRELI	14152.182291/2022-30	AI	22.437.333-1	12.057,33
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM EIRELI	14152.182292/2022-84	AI	22.437.334-0	4.101,00
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM EIRELI	14152.182295/2022-18	AI	22.437.337-4	277,63
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM EIRELI	14185.027942/2022-42	ND	20.254.932-1	275.202,90
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14152.124614/2021-90	AI	22.154.448-8	1.551,35
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14152.124620/2021-47	AI	22.154.454-2	172,68
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14152.124623/2021-81	AI	22.154.457-7	3.102,71
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14152.124630/2021-82	AI	22.154.464-0	1.148,28
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14152.124636/2021-50	AI	22.154.470-4	489,84
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14152.124640/2021-18	AI	22.154.474-7	164,04
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14152.124644/2021-04	AI	22.154.478-0	674,08
K. M. RESTAURANTE EIRELI	14185.021369/2021-82	ND	20.208.366-7	13.550,98
L G DA SILVA - DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS	14185.017290/2022-38	ND	20.243.377-3	26.672,76
L. P. ROCHA LTDA	14152.203274/2022-43	AI	22.458.316-6	440,28
L. P. ROCHA LTDA	14152.203284/2022-89	AI	22.458.326-3	587,04
L. P. ROCHA LTDA	14152.203285/2022-23	AI	22.458.327-1	440,28
L. P. ROCHA LTDA	14152.203286/2022-78	AI	22.458.328-0	74,98
L. P. ROCHA LTDA	14185.030535/2022-12	ND	20.257.954-9	4.249,75
M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERAC	14152.009793/2022-17	AI	22.264.851-1	20.693,16
M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERAC	14152.009794/2022-61	AI	22.264.852-0	18.491,76
M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERAC	14152.009797/2022-03	AI	22.264.855-4	16.730,64
M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERAC	14152.009816/2022-93	AI	22.264.874-1	141.282,40
M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERAC	14185.001862/2022-67	ND	20.227.146-3	641.888,46
MARIA ELIZABETH PINHEIRO	14152.038715/2022-20	AI	22.293.772-6	1.388,05
MARIA ELIZABETH PINHEIRO	14185.007063/2022-02	ND	20.232.529-6	7.115,87
MAXI COLEGIO E CURSOS LTDA	14185.022541/2022-04	ND	20.249.001-7	10.763,81
MINART - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14152.175990/2022-23	AI	22.431.032-1	3.102,71
MWR FITNESS LTDA	14185.025614/2022-10	ND	20.252.312-8	3.834,70
NORTE SUL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	14185.019940/2022-80	ND	20.246.223-4	31.864,92
PHYLADELFIA EXTRACAO IND. E COMERCIO DE MINERIOS L	14185.027449/2022-22	ND	20.254.395-1	19.895,93
POINT 21 BAR E RESTAURANTE - EIRELI	14185.024728/2022-34	ND	20.251.373-4	16.957,51
QUEILI CHAIANE NUNES DE SOUSA	14152.133700/2022-74	AI	22.388.757-9	811,37
QUEILI CHAIANE NUNES DE SOUSA	14152.134558/2022-82	AI	22.389.615-2	440,28
QUEILI CHAIANE NUNES DE SOUSA	14185.022111/2022-84	ND	20.248.548-0	17.606,53
R. MARTINS DA COSTA EIRELI	14185.017286/2022-70	ND	20.243.373-1	34.360,10
SAUDE REPRESENTANTE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	14185.024855/2022-33	ND	20.251.507-9	22.097,05
SOCNE CONSTRUTORA LTDA	14152.152008/2022-45	AI	22.407.052-5	3.531,40
TECILOJA LTDA	14185.006239/2023-81	ND	20.266.506-2	15.154,21
TIME CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	14152.111378/2022-22	AI	22.366.435-9	366,90
TIME CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	14152.111379/2022-77	AI	22.366.436-7	1.761,29
TIME CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	14152.111380/2022-00	AI	22.366.437-5	146,76
TIME CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	14152.111381/2022-46	AI	22.366.438-3	2.056,92
TIME CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	14185.018799/2022-06	ND	20.245.013-9	54.765,91
V A FERREIRA & CIA LTDA	14185.022539/2022-27	ND	20.248.999-0	13.103,72
VIGNIS BIOENERGIA III LTDA - MASSA FALIDA	14152.151601/2022-74	AI	22.406.645-5	7.044,48
VIGNIS BIOENERGIA III LTDA - MASSA FALIDA	14152.151603/2022-63	AI	22.406.647-1	6.017,16
VIGNIS BIOENERGIA III LTDA - MASSA FALIDA	14152.151604/2022-16	AI	22.406.648-0	6.017,16
VIGNIS BIOENERGIA III LTDA - MASSA FALIDA	14152.151606/2022-05	AI	22.406.650-1	11.389,46
VIGNIS BIOENERGIA III LTDA - MASSA FALIDA	14185.024087/2022-18	ND	20.250.684-3	188.004,74
VL INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	14185.023971/2022-35	ND	20.250.566-9	33.454,13

Em 2 de maio de 2024  
FELIPE POVOA ARAUJO  
Chefe da Seção de Multas e Recursos

### SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 400045

Nº Processo: 19955.100082/2023-35.  
Dispensa Nº 90006/2024. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.  
Contratado: 17.764.365/0001-95 - PRODUTIVA SERVICOS OBRAS MANUTENCAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de operacionalização dos procedimentos e rotinas de ouvidoria pública, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva..  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 01/05/2024 a 22/12/2024. Valor Total: R\$ 912.599,45. Data de Assinatura: 30/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2024).

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27/2023 - UASG 400045

Nº Processo: 19955.100082/2023-35. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Contratado: 03.655.231/0001-21 - BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Rescisão unilateral do contrato original, tendo em vista a não apresentação da garantia contratual, nos termos do item 21.1. Do termo de referência, com fundamento no inciso vi, do artigo 55 e inciso i, do artigo 78, ambos da lei nº 8.666, de 1993.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 30/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2024).

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018

Referência: Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.  
Objeto: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.  
Data de Assinatura: 30/4/2024.  
Processo SEI nº 19966.200513/2024-14.  
Signatários: Luiz Felipe Brandão de Mello, Secretário de Inspeção do Trabalho; e Ricardo Rodrigues Fragoso, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

### SECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDA DEPARTAMENTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

#### DESPACHO

Torno público o deferimento do pedido de descadastramento no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMP, da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SICREDI PIAUI, inscrita no CNPJ sob o n. 03.128.973/0001-07, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 313-F da Portaria MTP n. 671/2021, com redação dada pela Portaria MTP n. 4.198/2022.Processo nº 19980.240970/2024-63.

Em 25 de abril de 2024  
JOSÉ CLAUDIO SANTOS MATEUS  
Coordenador Geral de Fomento e Gestão

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO AMAPÁ

#### SETOR DE MULTAS E RECURSOS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NCXFAX

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e/ou Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, informando, ainda, a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, que deverá ser protocolizada por meio do endereço eletrônico <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Protocolar", opção "Defesa". Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), conforme preceitua o Arts. 26 e 27 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Atendimento>.

